EMENDA MODIFICATIVA Nº 244/2025

Modificativa ao inciso II do art. 161 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O inciso II do art. 161 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 161 –** (...)*

***II** – as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS delimitadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS;"*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2FCA-9427-21E8-0A93 e informe o código 2FCA-9427-21E8-0A93

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo **ajustar a remissão normativa** constante do inciso II do art. 161, para que a referência às **Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS** seja feita diretamente à **Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS**, que é o instrumento próprio de detalhamento e delimitação dessas zonas no ordenamento municipal.

A alteração:

- mantém integralmente o conteúdo material do dispositivo, que continua tratando das ZEIS como recorte prioritário;
- corrige a técnica legislativa, evitando sobreposição entre o papel do Plano Diretor (norma geral de estruturação urbana) e da LUOS (norma específica de parcelamento, uso e ocupação do solo);
- assegura maior **coerência interna** entre os diferentes instrumentos de planejamento urbano do Município.

Trata-se, assim, de ajuste pontual, sem impacto financeiro, que apenas aprimora a sistemática de referências cruzadas no texto do Plano Diretor.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2FCA-9427-21E8-0A93 e informe o código 2FCA-9427-21E8-0A93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FCA-9427-21E8-0A93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:20:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/2FCA-9427-21E8-0A93